



EDITAL N.º 001/2023 – CMDCA/CS/AL

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES – 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE COQUEIRO SECO/AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais n.º 637, de 02 de Junho de 2015, e n.º 768, de 31 de Março de 2023, respeitando-se a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais n.º 637, de 02 de Junho de 2015, e n.º 768, de 31 de Março de 2023 e Resolução n.º 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coqueiro Seco/AL sob a fiscalização do Ministério Público Estadual de Alagoas – MP/AL, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O Processo de Escolha será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para os seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;
- c) O CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição preferivelmente paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas no Mural de Avisos da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho,



Mulher e Cidadania – SMASDHTMC para cada uma das fases do Processo de Escolha, dando ciência ao representante do Ministério Público, as quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no Processo de Escolha em Data Unificada;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Ter reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- 3.3. Ter comprovada residência e domicílio no município por no mínimo 01 (um) ano;
- 3.4. Ter comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- 3.5. Apresentar certidões negativas da Justiça Federal e Estadual (civil e criminal), certidão de bons antecedentes criminais, certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos de Coqueiro Seco e dos municípios onde o candidato esteve morando nos últimos 05 (cinco) anos;
- 3.6. Apresentar cédula de identidade RG, CPF, Título de Eleitor válido e comprovante de votação dos 02 (dois) últimos pleitos eleitorais;
- 3.7. Apresentar comprovante de experiência mínima em atividades diretas com crianças e adolescentes, com a indicação do tempo/período de tal experiência;
- 3.8. Frequentar, antes da eleição, curso de capacitação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, organizado pelo CMDCA, com frequência de 100% (cem por cento), admitindo-se apenas 01 (uma) falta por motivo de extrema relevância, devidamente comprovada por documentação;
- 3.9. Ter sido aprovado com o acerto mínimo de 60% (sessenta por cento) em prova de Conhecimentos Gerais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantias de Direitos, Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente e questões relacionadas à experiência do candidato e suas expectativas com relação ao Conselho Tutelar;
- 3.10. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- 3.11. Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar;
- 3.12. Ter conhecimento em informática básica (sistemas operacionais, gestão de arquivos e pastas em computadores, e utilização de editores de texto e planilhas), a ser apurado em prova escrita, cuja aprovação do candidato se dará com o acerto mínimo de 60% (sessenta por cento) das questões;
- 3.13. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;
- 3.14. Apresentação de declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas no termo de inscrição onde o candidato se comprometa pela veracidade informacional.



3.15. O membro do CMDCA, ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, assim como, no caso de membro do CMDCA, deve se abster de votar e apresentar propostas para o Edital ao qual o mesmo irá se submeter, tendo em vista o princípio da impessoalidade das atividades públicas.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com jornada regulamentada pelo Regimento Interno do próprio Conselho Tutelar.

4.2. O valor do vencimento mensal será de 01 (um) salário mínimo nacionalmente vigente, bem como gozarão os Conselheiros Tutelares titulares dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal n.º 8.069/90 e no art. 53 da Lei Municipal n.º 637.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 637.

5.2. Cabe, ainda, aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3º, inciso II, e arts. 95, 191 e 194, todos da Lei n.º 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 637.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

- Presidente: IGOR MACIEL BRAGA COSTA
- Vice-Presidente: JAZIEL DA SILVA FERREIRA
- Secretária: GRAZIELA LÚCIA ALMEIDA DE ARAÚJO SANTOS
- Membro: CARLOS MAGNO NUNES MORAIS
- Membro: JADNA DOS SANTOS CAVALCANTE

6.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial:

I – a elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do CMDCA;

II – analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados daquela publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

III – diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- 1º. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa; e
- 2º. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV – cabe, ainda, à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha:

- 1º. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
- 2º. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3º. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4º. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- 5º. Divulgar os locais do Processo de Escolha;
- 6º. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, conforme sua Resolução regulamentadora;
- 7º. Solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração;
- 8º. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha; e
- 9º. Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão definitiva, com o máximo de celeridade.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com o envio de cópia ao Ministério Público.

6.5. A Comissão Especial deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha com Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.6. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.7. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação no Processo de Escolha.

6.8. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9. Os mesmos impedimentos do item acima se aplicam a um(a) membro da Comissão Especial em relação a candidatos à função de Conselheiro Tutelar.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90.

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar em um mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.4. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira Etapa: inscrições e entrega de documentos, certidões e declarações;
- II – Segunda Etapa: análise da documentação exigida e demais requisitos;
- III – Terceira Etapa: avaliação de conhecimentos específicos sobre o ECA e gerais sobre informática básica, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV – Quarta Etapa: votação (Processo de Escolha em si);
- V – Quinta Etapa: formação inicial e capacitação;
- VI – Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da SMASDHTMC, na Av. Prefeito José de Almeida Filho, n.º 429, Brasília, Coqueiro Seco/AL, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar.

9.3. As inscrições serão realizadas no período das 09h00min às 12h00min, de 10 a 28 de Abril de 2023, de acordo com o Cronograma deste Edital (Anexo I), publicado pelo CMDCA.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor) e demais documentos/certidões/declarações relacionados no item 03 (três) deste Edital, em duas vias para fé e contrafé, com a exceção dos itens 3.8, 3.9 e 3.12.

9.6. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para a inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

9.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida, prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para o recebimento das inscrições dos candidatos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do(a) postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, em qualquer fase do Processo de Escolha, o(a) postulante será dele excluído sumariamente, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar a sua defesa à Comissão Especial.

11.4. Após análise das defesas pela Comissão Especial, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão Especial do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, o provimento ou não dos recursos, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

12.1. O curso de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA será realizado no mês de Julho/2023, das 09h00min às 17h00min, nos dias e local a serem definidos posteriormente pelo CMDCA e comunicados aos candidatos por Resolução, ressalvando-se que a carga horária do almoço igualmente será definida pelo Conselho de Direitos.

12.2. O exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e conhecimentos básicos em informática (sistemas operacionais, gestão de arquivos e pastas em computadores, e utilização de editores de texto e planilhas), será realizado respectivamente em duas provas separadas, ambas aplicadas no dia 08 de Agosto de 2023, das 09h00min às 12h00min.

12.3. O exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará sobre a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento valerá 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver o acerto mínimo de 60% (sessenta por cento).

12.4. O exame de conhecimentos em informática básica consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará sobre noções básicas em sistemas operacionais, gestão de arquivos e pastas em computadores, e utilização de editores de texto e planilhas;

b) O exame de conhecimento valerá 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver o acerto mínimo de 60% (sessenta por cento).

12.5. As provas serão elaboradas por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal n.º 8.069/90 e informática, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação e capacidade técnica nas áreas da infância e adolescência e de informática, para elaboração e aplicação.

12.6. Após publicação do resultado dos exames de conhecimentos gerais e específicos, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial, que terá prazo igual para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, em local a ser divulgado por meio de Resolução a ser publicada pelo CMDCA.

13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

13.4. As cédulas para votação manual, se for o caso, serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas as eventuais intercorrências do dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato, conforme a Lei Municipal n.º 768;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.13. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho de Direitos.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de Regulamentação específica por parte do CMDCA, obedecendo-se as disposições dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Municipal n.º 637.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso do poder econômico e político por parte dos candidatos ou de seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição.

14.6. No dia da votação, é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

14.7. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções em mídias sociais, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.8. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.9. Em reunião própria, a Comissão Especial dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado o disposto no art. 46 da Lei Municipal n.º 637, em especial o maior tempo de experiência em atividades com crianças e adolescentes.

15.2. Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais velho.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará na sede da SMASDHTMC, o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes, estes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no CMDCA, respeitando os prazos deste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. Será exigida a presença mínima do candidato eleito em 90% (noventa por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- Revisão dos temas abordados na formação enquanto candidatos;
- Resoluções do CONANDA e outros documentos;



- Redação de documentos (ofícios, relatórios e outros);
- SipiACT (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência)
- SGD (Sistema de Garantia de Direitos / Trabalho em Rede);
- Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, dentre outras).

18.4. A carga horária da capacitação será objeto de Resolução posterior do CMDCA.

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal, ou pessoa por ela designada, no dia 10 de Janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no art. 47 da Lei Municipal n.º 637.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.069/90, nas Leis Municipais n.º 637 e n.º 768, e nas Resoluções do CMDCA.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

20.5. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Coqueiro Seco/AL, 31 de Março de 2023.

IGOR MACIEL BRAGA COSTA

Presidente do CMDCA
de Coqueiro Seco/AL

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2023 DO CMDCA/CS/AL

| | |
|--|----------------------------|
| Publicação e divulgação do Edital | 31/03/2023 |
| Inscrições na SMASDHTMC, das 9h às 12h | de 10 a 28/04/2023 |
| Análise dos requerimentos de inscrições | de 01 a 30/05/2023 |
| Publicação da lista dos candidatos com as inscrições deferidas e indeferidas | 31/05/2023 |
| Prazo para defesa | de 01/06/2023 a 05/06/2023 |
| Análise das defesas | de 06/06/2023 a 12/06/2023 |
| Divulgação do resultado das defesas | 13/06/2023 |
| Prazo para recurso ao pleno do CMDCA | de 14/06/2023 a 23/06/2023 |
| Análise dos recursos | de 26/06/2023 a 05/07/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com as inscrições deferidas, em ordem alfabética | 06/07/2023 |
| Divulgação, no mural da SMASDHTMC, do local e horário de realização do Curso Preparatório e das Provas Objetivas | 06/07/2023 |
| Período do Curso Preparatório e das Provas Objetivas | JULHO e 08/08/2023 |
| Divulgação da lista dos candidatos aprovados | 15/08/2023 |
| Prazo de recurso | de 16/08/2023 a 17/08/2023 |
| Análise e decisão dos recursos | de 18/08/2023 a 21/08/2023 |
| Período de divulgação e campanha dos candidatos | de 22/08/2023 a 29/09/2023 |
| Votação/Eleição (Processo de Escolha) | 01/10/2023 |
| Prazo de recurso | de 02/10/2023 a 06/10/2023 |
| Análise e decisão dos recursos | de 09/10/2023 a 13/10/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 16/10/2023 |
| Prazo para recurso ao pleno do CMDCA | de 17/10/2023 a 26/10/2023 |
| Análise dos recursos | de 27/10/2023 a 06/11/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética | 10/11/2023 |
| Período de capacitação dos eleitos | NOVEMBRO/DEZEMBRO |
| Posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes | 10/01/2024 |

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR (2024/2028)

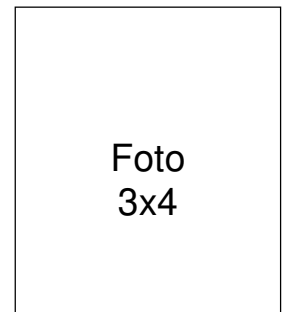
Número de Inscrição (campo preenchido pelo CMDCA): _____

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____



Atenção: anexar fotocópia dos documentos exigidos

| N.º | DOCUMENTOS EXIGIDOS | MARCAR “X” QUANDO ANEXADO |
|-----|--|---------------------------|
| 01 | Declaração de idoneidade moral | |
| 02 | Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição | |
| 03 | Comprovação de residência/domicílio no município por no mínimo 01 (um) ano | |
| 04 | Comprovação de conclusão do Ensino Médio (histórico ou certificado) | |
| 05 | Certidões negativas da Justiça Federal e Estadual (civil e criminal) | |
| 06 | Certidão de bons antecedentes criminais | |
| 07 | Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos de Coqueiro Seco e dos municípios onde morou nos últimos 05 (cinco) anos | |
| 08 | Cédula de Identidade RG, CPF, Título de Eleitor válido e comprovante de votação dos 02 (dois) últimos pleitos eleitorais | |
| 09 | Comprovante de experiência em atividades diretas com crianças e adolescentes, com a indicação do tempo/período de tal experiência | |
| 10 | Declaração de não ter sido demitido/exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, ou de não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar | |
| 11 | Declaração de disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar | |
| 12 | Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas no termo de inscrição onde o candidato se compromete pela veracidade informacional | |



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins de Direito, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) à _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone tal conduta.

Coqueiro Seco/AL, ____ de _____ de 2023.

DECLARANTES:

| |
|----------------------------------|
| Nome: _____ |
| RG: _____ CPF: _____ |
| Endereço: _____ |
| Profissão: _____ Telefone: _____ |
| Assinatura: _____ |

| |
|----------------------------------|
| Nome: _____ |
| RG: _____ CPF: _____ |
| Endereço: _____ |
| Profissão: _____ Telefone: _____ |
| Assinatura: _____ |

| |
|----------------------------------|
| Nome: _____ |
| RG: _____ CPF: _____ |
| Endereço: _____ |
| Profissão: _____ Telefone: _____ |
| Assinatura: _____ |



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) DE QUE NÃO FOI PENALIZADO(A) COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR OU DE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado(a) com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar ou de qualquer outra função pública nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INFORMACIONAL

Eu, _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, estando ciente da sujeição às sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Coqueiro Seco/AL, ____ de _____ de 2023.

CANDIDATO(A) DECLARANTE